



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/83 e suas alterações, elaboram o presente projeto, para que através de licitação seja efetuada o processo licitatório para atender as demandas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Acre.

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior percentual de desconto sobre o preço, por item, limitado ao mínimo de 1% (UM POR CENTO).

2. OBJETIVO:

2.1. Contratação de Empresa para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS** nacionais, visando atender a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

2.2. A contratação ora proposta está estimada, tomando como base a prestação deste mesmo serviço durante o exercício de 2020/2021.

2.3. O valor estimado para desembolso será para o período de 12 (doze) meses entre os anos de 2022/2023, conforme tabela abaixo:

Relação dos produtos e seus quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA DESEMBOLSO ANUAL	DESCONTO MÍNIMO ESTIMADO SOBRE O BILHETE DE PASSAGE AÉREA 1% (UM POR CENTO)	VALOR TOTAL ESTIMADO SOBRE O DESEMBOLSO ANUAL
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	250.000,00	1%	247.500,00

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. É de fundamental importância a referida contratação uma vez que **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, não dispõe de bilhetes aéreos para desenvolver atividades desenvolvidas pela Câmara em outros municípios dentro e fora do estado;

3.2. Os bilhetes serão destinados para demandas dos vereadores e funcionários da câmara municipal quando necessário.

4. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1. O desconto incidirá sobre o valor total da fatura Relativa à Emissão de Passagens aéreas, excluídas as Taxas de Embarque. A emissão, reservas, marcação de passagens aéreas nacionais será com fornecimento de bilhete ao interessado através de postos ou PTAS'S, quando fora do Município de Cruzeiro do Sul.

4.2. Quando solicitado, disponibilizar um funcionário para atender temporariamente os serviços objeto deste instrumento, de forma imediata e incontinente.

4.3. Os bilhetes devolvidos ou não utilizados deverão ser abatidos na fatura seguinte à solicitação do reembolso imediato.

4.4. Todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de bilhetes de passagens deverão ser repassadas ao ÓRGÃO participante da licitação, as quais serão utilizadas estritamente a serviço deste.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

5.1. Os preços contratados poderão sofrer revisão para mais ou para menos, em conformidade com o levantamento de preços e de margens de comercialização de passagens aéreas, portanto não ocorrerá a necessidade do respectivo termo de aditamento.

5.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na **Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul**, órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto.

5.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á a multa conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

5.4. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, poderá ser o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

5.5. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou se for o caso, cobradas judicialmente.

5.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração direta e indireta estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. A emissão do Bilhete de Passagens aéreas será em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ordem de compra expedida pela contratante. Dentro das condições estabelecidas neste edital;

7. LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

7.1. O fornecimento do bilhete será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, através de **Requisição** assinada por servidor designado como representante da Contratante, a partir da qual a empresa deverá fornecer de forma imediata o bilhete.

7.2. Os bilhetes serão entregues somente com a apresentação das "**Requisições**", nas quantidades estipuladas no documento.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS OFERTADOS

8.1. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Ata, em conformidade com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

8.2. A Contratada caberá sanar as irregularidades no produto submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Certificado de Registro da empresa na **EMBRATUR**, na categoria de agência de viagens ou agência de viagens e turismo;

9.2. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul;

9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

9.4. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento contratado independente de solicitação. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

- 9.5.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 9.6.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 9.7.** Entregar o objeto da licitação nos seguintes prazos:
- a) Em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou;
 - b) No prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.
- 9.8.** Entregar o objeto do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado.
- 9.9.** Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul inerentes ao objeto do fornecimento.
- 9.10.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.
- 9.11.** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.
- 9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.13.** Comunicar à Seção de Administração, da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 10.2.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;
- 10.3.** Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.5.** Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;
- 10.6.** Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- 10.7.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

- 11.1.** Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:
- 11.1.1.** Edital com seus Anexos;
 - 11.1.2.** Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
 - 11.1.3.** Nota de Empenho.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

11.2. Na data de emissão da Nota de Empenho, será verificada pela Seção de Administração Geral, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, nos documentos por ele abrangidos, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;

11.3. Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

11.4. Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

12. PENALIDADES

12.1 Conforme previstas no Edital.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos bens efetivamente entregues será creditado em nome da(s) licitante(s) vencedora(s), em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por elas indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma for emitida tempestivamente.

13.1.1. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem apresentação do constante no Item 6 e 7, deste instrumento.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela(s) própria(s) licitante(s) vencedora(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

13.3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a(s) licitante(s) vencedora(s) efetue(m) a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.


13.4. Após a sua homologação não admite reajuste de preços. A recomposição de preços somente será possível nos casos expressamente previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito, provando os motivos justificadores do pedido, tendo a CONTRATANTE 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 01.01.01.031.0001.2.001

Fonte de Recurso: RP,

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção


Câmara Mun. de C. do Sul
Anderson Nascimento dos Santos
Diretor de Compras e Licitações
Portaria nº 007/2020